



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio e efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.</p>	
		Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00		
A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00			
A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00			

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 69/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 70/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 71/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 72/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 73/04:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 35/04, de 18 de Junho.

**Decreto n.º 74/04:**

Reajusta o valor do salário mínimo nacional.

**Decreto n.º 75/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afectos aos distintos serviços de inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 76/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 77/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 78/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 79/04:**

Reajusta o vencimento base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

**Decreto n.º 80/04:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 81/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 82/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 83/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 84/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 85/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 86/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 87/04:**

Ajusta os subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 38/04, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto n.º 88/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais da justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 89/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

## Decreto n.º 77/04

de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante

**Art. 2.º** — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

**Art. 3.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Art. 4.º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

**Art. 5.º** — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 4 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

## Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal	840
	Assessor de telec. de 1.ª classe	760
	Assessor de telec. de 2.ª classe	680
	Técnico superior de telec. principal	540
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe	480
Técnico superior de telec. de 2.ª classe	420	
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal	420
	Especialista de telec. de 1.ª classe	380
	Especialista de telec. de 2.ª classe	350
	Assistente de telec. principal	320
	Assistente de telec. de 1.ª classe	260
	Assistente de telec. de 2.ª classe	230
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe	200
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe	180
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe	160
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe	140
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe	120
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe	100

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radiomontador principal	320
	Radiomontador de 1.ª classe	300
	Radiomontador de 2.ª classe	280
	Instalador de 1.ª classe	260
	Instalador de 2.ª classe	240
Instalador de 3.ª classe	220	
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal	320
	Operador de telec. de 1.ª classe	300
	Operador de telec. de 2.ª classe	280
	Operador de radioc. de 1.ª classe	260
	Operador de radioc. de 2.ª classe	240
	Operador de radioc. de 3.ª classe	220
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe	160
	Boletineiro de 2.ª classe	140
	Boletineiro de 3.ª classe	120

## Tabela de vencimentos-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal	102 639,60
	Assessor de telec. de 1.ª classe	92 864,40
	Assessor de telec. de 2.ª classe	83 089,20
	Técnico superior de telec. principal	65 982,60
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe	58 651,20
Técnico superior de telec. de 2.ª classe	51 319,80	
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal	51 319,80
	Especialista de telec. de 1.ª classe	46 432,20
	Especialista de telec. de 2.ª classe	42 766,50
	Assistente de telec. principal	39 100,80
	Assistente de telec. de 1.ª classe	31 769,40
Assistente de telec. de 2.ª classe	28 103,70	
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe	24 438,00
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe	21 994,20
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe	19 550,40
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe	17 106,60
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe	14 662,80
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe	12 219,00
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radiomontador principal	17 395,20
	Radiomontador de 1.ª classe	16 308,00
	Radiomontador de 2.ª classe	15 220,80
	Instalador de 1.ª classe	14 133,60
	Instalador de 2.ª classe	13 046,40
Instalador de 3.ª classe	11 959,20	
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal	17 395,20
	Operador de telec. de 1.ª classe	16 308,00
	Operador de telec. de 2.ª classe	15 220,80
	Operador de radioc. de 1.ª classe	14 133,60
	Operador de radioc. de 2.ª classe	13 046,40
	Operador de radioc. de 3.ª classe	11 959,20
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe	8 697,60
	Boletineiro de 2.ª classe	7 610,40
	Boletineiro de 3.ª classe	6 523,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 78/04**  
de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte.

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado a 1 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura indiciária das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística	840
	Primeiro assessor de estatística	760
	Assessor de estatística	680
	Técnico superior principal de estatística	540
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe	480
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe	420
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal	420
	Especialista de estatística de 1.ª classe	380
	Especialista de estatística de 2.ª classe	350
	Técnico de estatística de 1.ª classe	320
	Técnico de estatística de 2.ª classe	260
	Técnico de estatística de 3.ª classe	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio princ estatística de 1.ª classe	200
	Técnico médio princ estatística de 2.ª classe	180
	Técnico médio princ estatística de 3.ª classe	160
	Técnico médio estatística de 1.ª classe	140
	Técnico médio estatística de 2.ª classe	120
	Técnico médio estatística de 3.ª classe	100
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	<i>Pessoal não técnico</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística	320
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe	300
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe	280
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe	260

**Tabela de vencimento-base das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento de base
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística	102 639,60
	Primeiro assessor de estatística	92 864,40
	Assessor de estatística	83 089,20
	Técnico superior principal de estatística	65 982,60
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe	58 651,20
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe	51 319,80
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal	51 319,80
	Especialista de estatística de 1.ª classe	46 432,20
	Especialista de estatística de 2.ª classe	42 766,50
	Técnico de estatística de 1.ª classe	39 100,80
	Técnico de estatística de 2.ª classe	31 769,40
	Técnico de estatística de 3.ª classe	28 103,70
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio princ estatística de 1.ª classe	24 438,00
	Técnico médio princ estatística de 2.ª classe	21 994,20
	Técnico médio princ estatística de 3.ª classe	19 550,40
	Técnico médio estatística de 1.ª classe	17 106,60
	Técnico médio estatística de 2.ª classe	14 662,80
	Técnico médio estatística de 3.ª classe	12 219,00
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	<i>Pessoal não técnico</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística	17 395,20
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe	16 308,00
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe	15 220,80
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe	14 133,60

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS